



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.164 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A REVISÃO DE FATURA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO, NO CASO DE VAZAMENTOS INTERNOS NÃO APARENTES, NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a revisão de fatura de consumo de água e esgoto em razão de vazamentos não aparentes nos imóveis.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se vazamento interno não aparente aquele de difícil constatação pelo usuário do imóvel.

§ 2º - A revisão prevista no “caput” deste artigo poderá ser autorizada mediante requerimento do usuário, acompanhada de laudo elaborado por servidor da autarquia que comprove a ocorrência, bem como de documentos que comprovem o imediato conserto do vazamento não aparente pelo usuário.

§ 3º - A revisão prevista no “caput” deste artigo será limitada à referência do mês da ocorrência do vazamento, podendo ser estendida à referência subsequente caso haja comprovação de alteração decorrente do vazamento.

§ 4º - O cálculo relativo à revisão prevista no “caput” deste artigo será composto dos seguintes itens:

I – média de consumo dos últimos 12 (doze) meses anteriores a referência a ser revisada, que será tarifado conforme tabela de serviços vigente no SAAE;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

II – a diferença entre o valor medido e a média apurada, conforme item I, será multiplicado pelo valor de 1m³ de água, da categoria a que pertencer o imóvel.

§ 5º - A revisão da fatura de consumo de água e esgoto dependerá do laudo de vistoria no imóvel, emitido pelo SAAE, para comprovação da ocorrência de vazamento não aparente e do respectivo reparo.

Art. 2º - O SAAE poderá regulamentar a aplicação da presente Lei mediante resolução interna ou portaria, no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
23 de dezembro de 2015.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos